CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que inclui as bancas de jornal como pontos de apoio ao turismo, à cultura e à circulação de informações públicas na cidade de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 738/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que inclui as bancas de jornal como pontos de apoio ao turismo, à cultura e à circulação de informações públicas na cidade de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Inclui as bancas de jornal como pontos de apoio ao turismo, à cultura e à circulação de informações públicas na cidade de São João da Boa Vista e dá outras providências"

Art. 1° - Fica autorizada a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista a considerar oficialmente as bancas de jornal e revistas como pontos de apoio ao turismo, à cultura e à circulação de informações públicas na cidade de São João da Boa Vista.

Art. 2° - Será criado pelo Poder Público Municipal um selo para a identificação das bancas que participarem desta parceria. Caberá às parceiras a prestação de informações públicas, turísticas e culturais aos turistas que visitam São João da Boa Vista, de acordo com os termos de convênio estabelecido com a prefeitura, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 3° - A Prefeitura através do COMTUR e do Departamento Municipal de Cultura, disponibilizará material informativo de interesse turístico e cultural para as bancas que aderirem a esse projeto.

Art. 4° - A adesão das bancas de jornal será em caráter voluntário e gratuito.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data da publicação.

Art. 6° - A execução da presente Lei contará com os recursos do orçamento municipal.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-

O projeto visa reconhecer e ampliar o que já ocorreu na prática, ou seja, os serviços prestados no dia a dia em apoio aos turistas e aos sanjoanenses em geral pelos funcionários e proprietários das bancas de jornal e revistas.

De maneira espontânea, os jornaleiros divulgam e difundem o turismo e as atividades culturais da cidade de São João da Boa Vista, além de transmitirem informações públicas fundamentais, como endereços de órgãos municipais, transporte coletivo, telefones de emergência e etc.

Por fim, cabe ressaltar que o presente projeto ajuda a democratizar a cultura, o turismo e as informações públicas em São João da Boa Vista, já que a prefeitura nem sempre conta com meios de divulgação adequados para atender o número de pessoas que precisam da informação, a não ser quando anuncia nos meios de comunicação de massa, sempre muito dispendiosos.

Certo de que o Município é o competente e que o projeto de lei trará grandes benefícios para a população, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2.015.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD